



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo
CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



DECRETO Nº 3429/2026

"Dá publicidade ao Plano Municipal pela Primeira Infância de Alvinlândia – PMPIA 2026-2036, instituído pela Lei Municipal nº 1.994, de 03 de dezembro de 2025, e dá outras providências."

ANTÔNIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR, Prefeito Municipal de Alvinlândia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, atribui às famílias, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que em seu artigo 3º, atribui ao Estado o dever de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.994, de 03 de dezembro de 2025, que instituiu o Plano Municipal pela Primeira Infância de Alvinlândia – PMPIA 2026-2036;

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, instituído pelo art. 7º da Lei Municipal nº 1.994, de 03 de dezembro de 2025, coordenou a elaboração participativa de propostas que representam um grande pacto entre famílias, sociedade e Estado, definindo metas e estratégias voltadas à primeira infância;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ampla publicidade ao Plano Municipal pela Primeira Infância, bem como de orientar sua divulgação, implementação, monitoramento e observância pelos órgãos da Administração Pública Municipal;



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo
CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



DECRETA:

Art. 1º - Fica dada ampla publicidade ao Plano Municipal pela Primeira Infância de Alvinlândia – PMPIA 2026-2036, instituído pela Lei Municipal nº 1.994, de 03 de dezembro de 2025, na forma do Anexo Único deste Decreto, que dele fica fazendo parte integrante para todos os fins.

Parágrafo único. O Plano Municipal pela Primeira Infância estabelece as bases que nortearão as ações necessárias para proporcionar uma primeira infância plena, estimulante e saudável para as crianças no Município, principalmente para as mais vulneráveis, por meio da definição de eixos estratégicos e metas.

Art. 2º Os órgãos e unidades da Administração Pública Municipal direta deverão observar as diretrizes, objetivos, metas e ações constantes do PMPIA 2026-2036 na formulação, execução, monitoramento e avaliação de programas, projetos, serviços e ações voltados à primeira infância, em regime de atuação intersetorial.

Art. 3º A implementação do PMPIA 2026-2036 será promovida de forma articulada entre o Gabinete do Prefeito e os órgãos municipais competentes, especialmente as áreas de Educação, Saúde, Promoção e Assistência Social, Planejamento, Administração e Fazenda, sem prejuízo da participação dos conselhos de direitos e demais instâncias de controle social.

Art. 4º O Plano Municipal pela Primeira Infância será:

I - monitorado permanentemente pelo Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância nos termos do artigo 7º da Lei Municipal 1.994 de 03 de dezembro de 2025;

II - avaliado pela Comissão de Avaliação a que refere o artigo 6º deste decreto.

Art. 5º O Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, instituído pela Lei Municipal 1.994 de 03 de dezembro de 2025, deverá:

I - elaborar os relatórios periódicos que serão utilizados no ciclo de avaliação no artigo 6º deste decreto;

II - nomear os membros da Comissão de Avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância.

Art. 6º À Comissão de Avaliação caberá realizar o ciclo de levantamento do alcance das metas do Plano Municipal pela Primeira Infância, a cada ano vigente, no mês da Primeira Infância instituído pela Lei Federal nº 14.617 de 10 de julho de 2023.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo
CNPJ 44.518.405/0001-91

"*Simpatia do Centro Oeste*"



§ 1º O processo de avaliação poderá contemplar a escuta das crianças e das famílias, conforme definido pela Comissão.

§ 2º Para a consecução das atribuições previstas no "caput" deste artigo, a Comissão de Avaliação ser reunirá periodicamente.

§ 3º Caso os relatórios de avaliações apontarem a necessidade, o Plano Municipal pela Primeira Infância poderá ter suas metas repactuadas através de deliberação específica do Comitê Gestor Intersetorial da Política Integrada pela Primeira Infância.

Art. 7º A Comissão de Avaliação será formada paritariamente por representantes das secretarias municipais que compõem o Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância e por representantes do Poder Legislativo, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares.

Art. 8º O Plano Municipal pela Primeira Infância e os decorrentes relatórios de avaliação deverão ficar disponíveis em meio eletrônico, estimulando a transparência e o controle social de sua execução.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alvinlândia, 27 de março de 2026.



ANTÔNIO FERREIRA DE MORAES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.



Ataliba José Soares Guerra
Secretário Municipal de Administração